

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

COVID-19 E FAKE NEWS: A TRANSNACIONALIZAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO E O ENGENDRAMENTO DE UM NOVO CENÁRIO MUNDIAL

COVID-19 AND FAKE NEWS: THE TRANSNATIONALIZATION OF DISINFORMATION AND THE ENGENDERING OF A NEW WORLD SCENARIO

Luiz Eduardo Lopes FURTADO¹

Maíra Costa Pizzetti²

Valmir César Pozzetti³

RESUMO

Considerando o cenário pandêmico da COVID-19 e seus impactos em diversas áreas da sociedade, o objetivo desta pesquisa é observar como o Brasil está ligado à outros países por meio da transnacionalização e até que ponto as Fake News impactam nos procedimentos internos quando do combate a este momento social. A metodologia

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário FAMETRO (Manaus/AM). Assistente Jurídico no Escritório Zaidan Advogados (Manaus/AM). E-mail: furtadolui99@gmail.com / luiz.furtado@zaidanadvogados.com.

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), Membro do centro de estudos Zaidan Advogados - Mediação e Arbitragem, ZAMARB e Membro da Comissão de Direito Espacial da OAB/AM. Associada à Associação Brasileira de Estudantes de Arbitragem (ABEARb), ao Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) e member student of the Chartered Institute of Arbitrators (CIArb). Estudante do grupo de pesquisa Biodireito: Biossegurança e Bioética na Universidade Estadual do Amazonas (UFAM) e do grupo de pesquisa Grupo de Pesquisas de Direito Ambiental (GPDA) da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: mairapizzetti@outlook.com

³ Pós Doutor em Direito à Alimentação Sadia pela Università degli Studi di Salerno/Itália; Pós Doutor em Direito Ambiental pela Escola de Direito Dom Helder Câmara; Doutor em Biodireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges/França. Mestre em Direito do Urbanismo e do Meio Ambiente, pela Université de Limoges, França. Bacharel em Direito pelo Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia/AM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade São Luis Gonzaga/SP. Professor Adjunto da UFAM - Universidade Federal do Amazonas, ministrando disciplinas na graduação, e no Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais. Professor Adjunto da UEA - Universidade do Estado do Amazonas, ministrando disciplinas na graduação e nos Mestrados em Direito Ambiental e no de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. E-mail: v_pozzetti@hotmail.com.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

utilizada nessa pesquisa foi a do método indutivo-dedutivo; quanto aos meios, foi bibliográfica e quanto fins, qualitativa. Concluiu-se que é necessário combater à atuação da propagação e disseminação das Fake News; e que preciso, contudo, atentar para as especificidades das relações interpessoais e internacionais quando dos impactos nas mesmas em se tratando de notícias falsas, permitindo com que tais relações não permitam-se abalar, e que haja uma melhor fiscalização e penalização dos responsáveis pelas Fake News.

Parte-se da hipótese de que a pandemia mundial em razão da COVID-19 sofreu impactos maciços por existirem diversas Fake News que formaram um cenário de desinformação quando da transnacionalização de informações inverídicas, o que dificultou demasiadamente a uniformidade de procedimentos ao combate do vírus e à formação de um cenário mundial estável. Neste sentido, o presente trabalho pretende compreender a transnacionalização sob a ótica dos impactos causados pela conjuntura pandêmica da Covid-19 frente às Fake News e as suas repercussões na desinformação.

Palavras-chave: Covid-19. Pandemia. Fake News. Direito.

ABSTRACT

Considering the pandemic scenario caused by COVID-19 and its impacts in diverse society areas, it's important to observe how Brazil is linked to other countries through the transnationalization and the limits on the impact of Fake News in internal procedures when in resist to this social moment. It is started from the hypothesis that the global pandemic caused by COVID-19 have suffered massive impacts due to the existence of several Fake News that formed a scenario of disinformation when the transnationalization of untrue informations, which made the uniformity of procedures to combat the virus and the formation a stable world scenario. In this sense, the present work aims to comprehend the transnationalization from the perspective of the impacts caused by the pandemic conjuncture of COVID-19 in relation to the Fake News and its repercussions on disinformation.

Keywords: Covid-19. Pandemic. Fake News. International law.

INTRODUÇÃO

A convivência harmônica entre os povos que habitam o planeta terra, passou a ser buscada a partir do fenômeno da globalização, que envolveu todos os povos planetários em uma mesma comunidade internacional pacífica; apesar dos fenômenos das relações internacionais terem surgidos há dezenas de anos, a globalização e a transmissão de informações massivas, passou a ser veiculadas de forma instantânea em um pretérito recente com o uso mais efetivo da internet. Os

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

países que primeiro dominaram a tecnologia da internet, passaram a possuir uma vantagem em relação aos demais.

Ocorre que com grandes poderes, vêm grandes responsabilidades. Muitas vezes, a comunidade humana não tem a capacidade de averiguar de fato a veracidade de uma informação recebida e muitas vezes ela é repassada adiante, causando prejuízos; entretanto, os próprios órgãos governamentais fiscalizadores não conseguem exercer tal controle, diante da comunicação em massa.

Somando o descontrole da (des)informação, com uma política externa entre as nações do planeta, mais ainda de um cenário pandêmico causado por uma doença que ainda não tem todo um protocolo definido a ser aplicado na minimização, gera resultados catastróficos no cenário das relações interpessoais e internacionais, principalmente em se tratando de representantes das nações.

Diante disso, é necessário traçar um panorama sobre quais impactos, e de que natureza, houveram efetivamente nas mais variadas esferas da vida, trazendo modificações na realidade nacional, tendo em vista a onda de infecção do COVID19 - coronavírus.

OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar quais foram os principais impactos da pandemia causados pela COVID-19, buscando enfatizar as relações entre as pessoas, bem como as relações entre os representantes dos Estados ante uma propagação de Fake News.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método indutivo-dedutivo com procedimento comparativo. Quanto aos meios a pesquisa realizada foi a bibliográfica, com uso da doutrina, legislação e jurisprudência; quanto aos fins a pesquisa foi a qualitativa.

PROBLEMA

Quais repercussões transnacionais as Fake News causaram no tocante aos impactos provocados pela pandemia da Covid-19?

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

1. COVID-19 E A REPERCUSSÃO TRANSNACIONAL

A década de 2020 da pós-modernidade inicia com um acontecimento que mudará a forma como as pessoas e os países se relacionarão daqui para frente: A Pandemia da COVID-19.

O mundo pós-moderno, tão seguro de si, com suas leis e laboratórios, se viu de joelhos diante de um vírus que não escolheu país emergente ou subdesenvolvido, empresários ou trabalhadores. Um vírus que entrou no cárcere, no tribunal, nos governos e que colocou à prova todas as formas que os seres humanos tinham aprendido para se relacionar.

Segundo Rodrigues (2020, p. 23) “muitas outras pandemias vieram antes, como a Gripe Espanhola, Peste Bubônica e Varíola”. Mas por que essa foi tão impactante nas relações pessoais e internacionais? O que a transnacionalização, partindo das premissas da globalização, tem a ver com o impacto das relações?

Acontece que existe um ponto muito sensível na atualidade que deve ser levado em consideração para que se compreenda todo este engendramento de um novo cenário mundial a partir da pandemia: a desinformação. O potencializador do problema é que esta desinformação vem travestida de notícias falsa denominadas de “Fake News”. E foram elas que fizeram com que o cenário pandêmico se tornasse ainda mais caótico, pois em um momento de enfrentamento de algo desconhecido, diversas informações desencontradas foram protagonizadas.

As Fake News, dentro de uma amplitude de conceitos, são, em suma, um conjunto orquestrado de desinformações com o objetivo de afetar a comunidade, a convivência social e a comunidade democrática. Este conjunto afeta a sociedade em razão de diversos fatores: políticos, sociais, econômicos, empresariais etc.

Giuliano da Empoli (2019, p. 163), destaca que “se, no passado, o jogo político consistia em divulgar uma mensagem que unificava, hoje se trata de desunir da maneira mais explosiva. Para conquistar uma maioria, não se deve mais convergir para o centro, mas adicionar os extremos”.

Segundo a Ciawebsites (2020, p.p):

Fake News, termo que em português significa notícia falsa, é usado para referir-se a informações falsas divulgadas, principalmente, em redes sociais.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Não é de hoje que mentiras são difundidas como verdades, mas foi com o surgimento das redes sociais que esse tipo de publicação se popularizou. O termo ficou muito popular nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016, devido ao seu uso por apoiadores da campanha do então candidato **Donald Trump**.

Durante a pandemia da COVID-19 não foi diferente, pois as mais diversas fake news afetaram a sociedade por seus mais variados motivos, tentando, cada qual, conduzir a desinformação para o seu beneficiamento.

Já se fala, de acordo com o cenário posto, que estamos vivendo a era da “pós-verdade”, como preceitua a filósofa Márcia Tiburi (2019, p. 34):

À medida que avançamos na pós-verdade, é provável que perspectivas e posições delirantes avancem mais e mais. Teorias que valiam como verdades em um passado remoto anterior às comprovações científicas consensuais voltam a valer hoje. O que autoriza multidões inteiras a se entregarem de corpo e alma a ideias absurdas tais como a famosa teoria da “Terra plana”? Certamente o fato de quem não veem como absurdo aquilo que defendem, mesmo quando dizem que a prova de sua teoria é que ao andarmos dentro de um carro e olharmos para fora o horizonte não se modifica.

Visto que as próprias instituições brasileiras tinham as suas informações desacreditadas e que o próprio Presidente da República por diversas vezes trouxe à público informações que depois foram caracterizadas como Fake News, faz-se necessário pensar sobre os impactos dessas desinformações no ordenamento jurídico brasileiro.

O Ministro Gilmar Mendes, em seu voto no Supremo Tribunal Federal para a abertura do inquérito para investigação das Fake News “destacou a gravidade dos fatos e afirmou que o uso sistemático de robôs para divulgar notícias falsas e ameaças não é liberdade de expressão (...). Na sua avaliação, a divulgação massiva de notícias inverídicas viola o direito da sociedade de ser devidamente informada” (BRASIL, 2020).

Verifica-se que a decisão do Ministro Gilmar Mendes está subsidiada no Princípio da Informação, que deve ser segura e obedecer ao preceito de que a informação deve ser clara, verdadeira e educar de forma correta o cidadão.

Assim sendo, no tocante aos princípios, vale destacar a importância dos mesmos, no âmbito jurídico. Segundo Pozzetti e Campos (2017, p. 255):

Os princípios são a base do ordenamento jurídico, de onde promanam as regras de uma determinada sociedade. Tudo aquilo que determinada sociedade entende como justo, como honesto, como norte para a paz e a vida em grupo, é denominado de princípios. Dessa forma, a norma jurídica, ao ser

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

posta à disposição de todos os jurisdicionados, deverá atender as regras ou aos anseios dos Princípios; caso contrário, está fadada a ser revogada.

Dessa forma, os princípios possuem força no mundo jurídico. E o Princípio da Informação nada mais do que aquele que determina que a informação deve chegar ao seu destinatário de forma segura, honesta e permitir que o destinatário da informação possa decidir de forma livre e consciente, exercendo o seu poder de escolha. A decisão baseada em informações incorretas não é uma decisão consciente; sem o consentimento livre e informado adequadamente, é ato atentatório contra o destinatário da informação.

Nesse sentido convém destacar o comando da Constituição Federal de 1.988 – CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) *omissis*

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (gn)

Destaca-se que a Lei Maior do país, a CF/88, garante a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, o direito à informação. E quem informação é essa? É a informação lícita, sem distorção, adequada à compreensão do que se quer informar para que o destinatário da informação possa decidir livremente sobre a escolha que quer fazer. Esse direito à informação, constitucional, não admite a ilicitude; é inadmissível que o detentor ou propagador da informação, veicule informações ilegítimas ou ilícita, buscando induzir a erro, os destinatários desta informação.

E é nesse sentido que Garcia (2017, p. 21) destaca que:

O direito de informação no Código de Defesa do Consumidor também pode ser extraído do princípio da transparência. Segundo o princípio da transparência, a relação contratual deve se mostrar clara para as partes, significando descrição e informação correta sobre o produto ou o serviço a ser prestado. Este princípio se mostra de imensa importância, principalmente na fase pré-contratual, na qual o fornecedor usa de todos os meios para estimular o consumidor a aderir aos serviços e produtos oferecidos. O princípio da transparência está expresso no caput do art. 4.º do CDC, traduzindo na obrigação do fornecedor de dar ao consumidor a oportunidade de conhecer os produtos e serviços que são oferecidos e, também, gerará no contrato a obrigação de propiciar-lhe o conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46 do CDC).

As relações internas e transnacionais foram diretamente afetadas pelas falácias que perpassaram a transnacionalização. Analisar a conjuntura pandêmica da

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Covid-19 frente às Fake News é mais do que necessário para que não corramos o risco de termos uma sociedade baseada em desinformação.

O Ministério da Saúde define a Corona Virus Disease - COVID-19 como “uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves” (BRASIL, Ministério da Saúde, 2020).

O alastramento mundial da doença fora do seu epicentro, a China, como declarou o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Ghebreyesus, “Nas últimas duas semanas, o número de casos de COVID-19 fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou”, levou a OMS a declarar o cenário como Pandemia no início de março de 2020.

A respeito do cenário mundial de Pandemia, como o Brasil é um Estado Membro da ONU e, de acordo com a Constituição da OMS, há a dispensa de procedimentos internos para incorporação das decisões. Vejamos o que estabelece essa Constituição:

Artigo 21. A Assembléia da Saúde terá autoridade para adotar os regulamentos respeitantes a:

- a) Medidas sanitárias e de quarentena e outros procedimentos destinados a evitar a propagação internacional de doenças;
- b) Nomenclaturas relativas a doenças, causas de morte e medidas de saúde pública;
- c) Normas respeitantes aos métodos de diagnóstico para uso internacional;
- d) Normas relativas à inocuidade, pureza e ação dos produtos biológicos, farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional;
- e) Publicidade e rotulagem de produtos biológicos, farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional.

Artigo 22. Os regulamentos adotados em conformidade com o artigo 21 entrarão em vigor para todos os Estados membros depois de a sua adoção ter sido devidamente notificada pela Assembléia da Saúde, exceto para os Estados membros que comuniquem ao diretor-geral a sua rejeição ou reservas dentro do prazo indicado na notificação. (NOVA IORQUE, 1946)

Mesmo antes do anúncio da Pandemia por parte da Organização, a União já havia publicado atos normativos para regularizar as relações internas de direito, como, por exemplo, a Lei n. 13.979/2020, que em seu texto dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (BRASIL, 2020)

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Insta salientar que o cenário posto traz diversas repercussões tanto internas e externas quanto atuais e posteriores à crise. Inevitavelmente todos os setores sociais estão sendo afetados e precisarão de ações que mitiguem as consequências, como afirma Maristela Basso (2020, p. 33):

As mudanças não são apenas de caráter global, como são também de ordem interna, psíquica dos indivíduos – forçados a entrar em uma nova realidade que não planejaram e, tampouco, sentem-se preparados. Da mesma forma, a pandemia traz consigo efeitos nas ordens nacionais, domésticas dos países que, além de suas complicações rotineiras, passaram a ter que responder e fazer frente aos perigos reais da pandemia, e a ter que apresentar soluções imediatas aos sintomas sociais que afloram com enorme rapidez.

No âmbito nacional, a desinformação desenvolve um papel essencial do conjunto de grandes problemas que existem no modo de governança da situação pandêmica, visto que a partir do momento que existe um isolamento social físico são as plataformas tecnológicas que acabam mantendo o vínculo entre os indivíduos, deixando-os mais suscetíveis às Fake News.

A desinformação torna o cenário mais complexo, e de forma mais pungente em um cenário democrático como que temos no Brasil. Em países como a Rússia, por exemplo, onde existe o controle da informação por parte do Estado, os dados sobre a Pandemia estavam sendo maquiados até março de 2020, como expõe a plataforma Deutsche Welle, uma emissora internacional da Alemanha e produz jornalismo independente, em seu artigo sobre Moscou e a desinformação na crise do coronavírus:

A Rússia é particularmente ativa nessa área. Um relatório da divisão para comunicação estratégica do Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE) divulgado nesta semana relata dezenas de casos de desinformação em relação ao vírus. Somente entre 22 de janeiro e 19 de março de 2020, os "caçadores de desinformação" da UE listam mais de 110 casos de notícias falsas de origem russa sobre o coronavírus. Os autores e as mensagens são sempre as mesmas – e têm uma longa tradição no sistema russo de interferência no exterior.

Segundo o relatório da UE, a atual campanha de desinformação russa se concentra em uma coisa: uma suposta origem artificial do vírus que seria usado para um propósito político menor. Plataformas como "southfront.org" ou RT e Sputnik são particularmente citadas pela UE como originadoras e multiplicadoras deste tipo de mensagem.

As versões das notícias falsas variam. Algumas falam em "elites secretas" que seriam responsáveis pelo vírus, outras acusam os EUA e a indústria farmacêutica. Mas eles têm uma característica em comum: sugerem que nada é o que parece ou como relatado por governos, as autoridades de saúde e mídia

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

A UE avalia que os objetivos por trás disso é criar confusão, enfraquecer a confiança nos governos, na mídia, nas autoridades e no "sistema", criar desconfiança e discórdia entre a UE, os Estados-membros ou os EUA.

A correlação entre países não-democráticos e a desinformação se dá de maneira muito forte em razão do controle e manipulação da informação por parte do Estado. Eis que surge o questionamento: Por que em um país democrático como Brasil a desinformação é tão proeminente? Acontece que se deve ir mais além e refletir o por quê de a manipulação da informação ser tão eficaz em um contexto social como o do Brasil.

2. A MANIPULAÇÃO DE CONTEÚDO E A CONSEQUENTE DESINFORMAÇÃO

Segundo o Dicionário de Cambridge (NOVA IORQUE, 2020) o conceito fake news indica “histórias falsas que, ao manterem a aparência de notícias jornalísticas, são disseminadas pela Internet (ou por outras mídias), sendo normalmente criadas para influenciar posições políticas, ou como piadas”.

A sociedade atual está altamente conectada e o fenômeno da rápida propagação desses conteúdos entre os indivíduos se dá de forma rápida e com alcances inimagináveis na rede. Todos os temas, instâncias e pessoas estão vulneráveis aos efeitos das fake news e com a realidade do COVID-19 que o mundo vive não está sendo diferente, como bem explica Polido (2020, p. 12):

A escalada da pandemia do Covid-19 despertou enorme atenção da comunidade internacional e especialistas em tecnologias quanto aos riscos trazidos à segurança cibernética e aumento da desinformação online. Governos, órgãos legislativos e judiciários, empresas de internet, sociedade civil e academia têm respondido de distintas formas e velocidades enquanto ataques cibernéticos, criminalidade e notícias falsas nas redes se sofisticam em curto período de tempo.

Acerca do cenário de falta de segurança informacional Polido (2020, p.16) diz:

O fato é que, ainda em meio à repercussão do COVID-19 em diferentes partes do globo, ações de desinformação online, especialmente por manipulação de conteúdo e produção de notícias falsas passaram a servir de estratégia de indivíduos, grupos e agentes de governo para desestabilizar medidas de políticas de segurança sanitária recomendadas pela OMS e adotadas por Estados.

O Ministério da Saúde, frente a este cenário, criou uma plataforma em seu site que permite ao cidadão checar a veracidade das informações veiculadas sobre o COVID-19, como explica Varella (2020, p.33):

Notícias falsas, também conhecidas como fake news, não se limitam ao universo da política. Na área da saúde, tornaram-se um problema de saúde pública. Não à toa, o Ministério da Saúde criou um núcleo de monitoramento que atua nas redes sociais das 6 às 23 horas, todos os dias da semana, para

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

identificar a origem de supostas notícias que contenham dados incorretos ou que não tenham evidências científicas. No entanto, os canais digitais são difíceis de monitorar. Um vídeo enviado em um grupo de família ou um suposto artigo científico divulgado por um colega de trabalho se espalham rapidamente, sem que saibamos de onde vêm nem se as informações difundidas são verídicas.

A legislação brasileira ainda não possui um dispositivo específico que verse sobre a produção e compartilhamento de fake news, então, perante a gravíssima repercussão de ameaça à saúde coletiva que elas estão tendo no âmbito nacional e internacional em relação ao cenário de pandemia COVID-19 no Brasil a Lei de Contravenções Penais – Decreto lei nº 3.688/1941, está sendo aplicada:

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto.

Ensejando em prisão de até seis meses ou multa. Mesmo o grande óbice ser como saber quem realmente está produzindo e espalhando as Fake News esta é uma realidade que não pode e nem deve ser ignorada.

Em atenção a esta lacuna legislativa a lei específica para o combate da desinformação se faz extremamente necessária e está tramitando no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.630/2020 para instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, que tem, dentre os seus objetivos, os ilustrados no Art. 6º do seu Projeto de Lei:

Art. 6º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão e o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para:

I – vedar o funcionamento de contas inautênticas;

II – vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários; e

III – identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários cuja distribuição tenha sido realizada mediante pagamento ao provedor de redes sociais.

3. A TRANSNACIONALIZAÇÃO NEGATIVAMENTE AFETADA

A transnacionalização é um processo pelo qual algo ultrapassa as fronteiras nacionais, englobando mais do que um país. O direito internacional têm versado seus estudos sobre este processo por ele ser entendido como um fenômeno reflexivo da própria globalização, ensejando em repercussões diretas nos corpos jurídicos, uma vez que os Estados buscam a supranacionalidade, como explica Menezes (2020, p. 33):

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

As organizações internacionais, todas elas, devem superar o modelo atual, que já não atende mais às demandas de um mundo profundamente inter-relacionado. É preciso fortalecer institucionalmente e estruturalmente as instituições globais com poder supranacional para determinados temas, mantendo a discricionariedade estatal noutros, de forma objetiva, numa perspectiva de um Direito Internacional multinível composto por regras internacionais, transnacionais, universais, cooperativas e regionais. Deve haver uma pauta comum a ser imposta a todos os Estados especificamente para problemas de caráter global, como epidemias, alimentação, meio ambiente, espaços de uso coletivo como mar, espaço aéreo e sideral, a paz e o desarmamento. Tudo isso pela segurança universal coletiva, sempre apoiado em perspectivas científicas a partir de um diálogo mais profundo dessas instituições com os centros de pesquisa.

A cooperação entre os países para o desenvolvimento e estímulo, diante da Pandemia do COVID-19, sofreu novos desdobramentos, principalmente no que diz respeito às dificuldades conjuntas que os Estados estão à mercê. Basso (2020, p. 45) defende que:

No momento reina uma verdadeira “desordem” na comunidade internacional. “Desordem” no sentido de “certa ordem que convém aos países” no enfrentado da crise com reflexos na saúde e na economia. Os tempos são de fechamento e isolamento que geram, por assim dizer, um certo “equilíbrio instável”, isto é, quando a mudança é uma constante e inúmeras são as variáveis.

E em relação às repercussões das atitudes tomadas perante este cenário esclarece, ainda, Maristela Basso (2020, p. 47):

Quando se defende um plano global de confiança e cooperação humanitária e econômica entre as nações, a primeira ação para se derrotar o vírus, é compartilhar informação globalmente, de forma aberta, e humildemente buscar conselhos e ser capaz de confiar nos dados e informações que se recebe de fontes técnicas, institucionais e respeitáveis. Também é fundamental desenvolver um esforço internacional para produzir e distribuir equipamentos médicos, principalmente os mais elementares como, por exemplo, kits de testes, maquinário de tratamento intensivo, luvas, máscaras, aventais, kits de higiene, limpeza e esterilização.

Somente um esforço global pode levar a cabo um projeto no qual cada país produza localmente os equipamentos e produtos necessários e encaminhe aos outros seu excedente. Por meio de redes de cooperação eficientes e eficazes é possível fazer chegar material valioso a quem dele necessita.

O período pós Segunda grande Guerra mundial trouxe uma nova ordem internacional, pautada em cooperação econômica e globalização solidária. Entretanto, perante um inimigo invisível que o poderio bélico não faz diferença, faz-se necessária a análise da construção de um novo cenário das relações mundiais, pautado principalmente na veracidade das informações, visto que, ainda segundo Menezes (2020, p. 54):

Há imensa disparidade informacional entre os que fornecem os dados e aqueles que deles se apropriam. Embora muitos sujeitos, em abstrato,

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

indiquem se preocupar com a proteção de dados pessoais, na prática essa preocupação muitas vezes não se reflete, por razões das mais diversas, incluso aí o desconhecimento sobre a real extensão de que dados estão sendo coletados ou para que fim serão utilizados. Este momento do Covid-19 tem servido para jogar algumas luzes sobre essas questões.

A pandemia tem ao mundo que as relações internacionais atuais se dão principalmente através da informação que não tem fronteiras nem bloqueios, eis o porquê da necessidade da análise dos impactos dos conteúdos veiculados transnacionalmente.

Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde em conjunto com a Organização Pan-Americana da Saúde lançaram a cartilha, na Página Informativa nº 5, denominada “Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19, do departamento de evidência e inteligência para ação em saúde”, com o intuito de situar a população do impacto das Fake News na Pandemia.

Na cartilha existem definições de termos que se fazem importantes para este estudo. A desinformação é conceituada como “uma informação falsa ou imprecisa cuja intenção deliberada é enganar” e a aplica ao cenário da seguinte forma (BRASIL, 2020):

No contexto da pandemia atual, pode afetar profundamente todos os aspectos da vida e, mais especificamente, a saúde mental das pessoas, pois a busca por atualizações sobre a COVID-19 na Internet cresceu de 50% a 70% em todas as gerações. Em uma pandemia, a desinformação pode prejudicar a saúde humana. Muitas histórias falsas ou enganosas são inventadas e compartilhadas sem que se verifique a fonte nem a qualidade. Grande parte dessas desinformações se baseia em teorias conspiratórias; algumas inserem elementos dessas teorias em um discurso que parece convencional. Estão circulando informações imprecisas e falsas sobre todos os aspectos da doença: como o vírus se originou, a causa, o tratamento e o mecanismo de propagação. A desinformação pode circular e ser absorvida muito rapidamente, mudando o comportamento das pessoas e possivelmente levando-as a correr riscos maiores. Tudo isso torna a pandemia muito mais grave, afetando mais pessoas e comprometendo o alcance e a sustentabilidade do sistema global de saúde.

Ainda, no sentido de especificar o impacto da desinformação, a OMS (BRASIL, 2020) fala sobre “infodemia”, conceituando-a como “um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa”, e complementa (BRASIL, 2020):

A palavra infodemia se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação,

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus.

Mas quais são os impactos da infodemia e como ela pode agravar a pandemia?

Neste mesmo documento a OMS traçou algumas linhas acerca do que é afetado com a infodemia (BRASIL, 2020):

- Ela dificulta que fontes idôneas e orientações confiáveis sejam encontradas pelas pessoas de modo geral, pelos responsáveis pela tomada de decisões e por profissionais de saúde quando precisam. As fontes podem ser aplicativos, instituições científicas, sites, blogs, “influenciadores”, entre outras.
- As pessoas podem se sentir ansiosas, deprimidas, sobrecarregadas, emocionalmente exaustas e incapazes de atender a demandas importantes.
- Ela pode afetar os processos de tomada de decisões quando se esperam respostas imediatas e não se dedica tempo suficiente para analisar com cuidado as evidências.
- Não há controle de qualidade do que é publicado nem, às vezes, do que é usado para agir e tomar decisões.
- Qualquer pessoa pode escrever ou publicar qualquer coisa na rede (podcasts, artigos, etc.), principalmente nos canais das redes sociais (contas de indivíduos e instituições).

Diante de todo o exposto observa-se que discutir sobre a solidariedade e a cooperação internacional diante da infodemia é um tema que os Estados e as Organizações mundiais tem buscado manter atualizado mesmo diante de toda a frequência que circunda o cenário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises propostas neste trabalho embasam constatações que são de extrema relevância dado o momento de pandemia e disseminação de notícias que carecem de confiança.

Em primeiro momento, fora analisado que a repercussão dada de uma pandemia na contemporaneidade, houveram impactos jamais vistos na humanidade, principalmente quando há a análise das relações pessoais, internacionais e da globalização. Partindo-se do pressuposto ainda, de que a desinformação é um fator determinante para afetar a convivência comum.

A problemática das Fake News se consolida principalmente pelo jogo político moderno, onde em meio às tensões trazidas pela pandemia, um mar de notícias falsas foram veiculadas e estremeceram as relações políticas internacionais. A rápida propagação de conteúdos entre os indivíduos se permeia de velocidade e formas inimaginavelmente rápidas.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

O limbo legislativo brasileiro específico sobre Fake News é uma dificuldade enfrentada pelo Judiciário brasileiro, que inclusive, deve recorrer ao Artigo 41 da Lei de Contravenções Penais em se tratando de propagação de notícias falsas no período de pandemia.

Não somente isso, mas tornar a responsabilidade apenas do Poder Judiciário nacional para o combate a esta modalidade de contravenção penal não torna-se uma medida efetiva para o combate e anti-disseminação das Fake News, fazendo com que as outras instâncias do poder Estatal ajam a fim de coibir esta conduta e restabelecer a pacificação entre os indivíduos internamente e externamente.

Desta forma, o combate à atuação da propagação e disseminação das Fake News torna-se de suma importância. É preciso, contudo, atentar para as especificidades das relações interpessoais e internacionais quando dos impactos nas mesmas em se tratando de notícias falsas, permitindo com que tais relações não permitam-se abalar, e que haja uma melhor fiscalização e penalização dos responsáveis pelas Fake News.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. **O Direito Internacional frente à pandemia Covid-19**. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-internacional-frente-a-pandemia-co-vid-19-09042020>. Acesso em: 26 out. 2020.

BASSO, Maristela. **Ecos e reverberações da pandemia na nova ordem mundial**. Disponível em: <https://napautaonline.com.br/2020/04/03/ecos-e-reverberacoes-da-pandemia-na-nova-ordem-mundial/>. Acesso em: 26 out. 2020.

BASSO, Maristela. **Por um plano global de confiança e cooperação internacional contra o Coronavírus**. Disponível em: <https://napautaonline.com.br/2020/03/27/por-um-plano-global-de-confianca-e-cooperacao-internacional-contr-o-coronavirus/>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL, **Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 26 out. 2020

BRASIL, **Ministério da Saúde: Sobre a doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 26 out.2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

BRASIL, **Serviço do Ministério da Saúde visa a combater notícias falsas.** Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/checagens/servico-do-ministerio-da-saude-visa-a-combater-noticias-falsas/>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL, **Ministério da Saúde.** Disponível em: <https://www.saude.gov.br/fakenews>. Acesso em: 26 out. 2020.

BASSO, Maristela. **COVID-19: Ecos e reverberações da pandemia na nova ordem mundial.** Disponível em: <https://www.nwadv.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ECOS-E-REVERBERAC%CC%A7O%CC%83ES-DA-PANDEMIA-NA-NOVA-ORDEM-MUNDIAL.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

CIaweBSITES. **O que é fake news e quais os seus impactos?** Disponível em: <https://www.ciawebsites.com.br/facebook/o-que-e-fake-news-e-quais-seus-impactos/>, consultado em 20 nov. 2020

DEPUTADOS, **Câmara dos. Projeto de Lei nº PL 2630/2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acesso em: 16 nov. 2020.

DICTIONARY, Cambridge. **Cambridge Dictionary. Fake News definition.** Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/fake-news>. Acesso em: 26 nov. 2020.

DW. **Moscou e a desinformação na crise do coronavírus.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/moscou-e-a-desinforma%C3%A7%C3%A3o-na-crise-do-corona-v%C3%ADrus/a-52872305>. Acesso em: 29 out. 2020.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos. Tradução Arnaldo Bloch.** São Paulo: Vestígio, 2019.

FEDERAL, Supremo Tribunal. **Fake news e ataques ao STF: oito ministros votam pela legalidade da abertura do inquérito.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445764&ori=1>. Acesso em: 26 nov. 2020.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **o princípio da informação na pós-modernidade: direito fundamental do consumidor para o equilíbrio nas relações de consumo.** Disponível em: <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/3466-13193-1-PB-1.pdf>, consultado em 26 nov. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

GENEBRA-SUIÇA. **OMS decreta pandemia do novo coronavírus.** Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

MENEZES, Wagner. **Direito Internacional e pandemia: reflexões críticas sobre o porvir.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direito-internacional-pandemia-reflexoes-criticas-po-rvir>. Acesso em: 26 nov. 2020.

MENEZES, Wagner. **Covid-19 e proteção de dados pessoais: o antes, o agora e o depois.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-05/direito-civil-atual-covid-19-protecao-dados-pessoais-antes-agora-depois>. Acesso em: 26 nov. 2020.

NOVA IORQUE, **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO).** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 20 nov. 2020.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. **Covid-19, segurança cibernética e desinformação online.** Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/covid-19-seguranca-ciber-netica-e-desinformacao-13042020>. Acesso em: 20 nov. 2020.

POZZETTI, Valmir César e CAMPOS, Jalil Fraxe. ICMS Ecológico: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas. Revista Jurídica do Unicuritiba. vol. 02, nº. 47, Curitiba, 2017. pp.251-276 Disponível: <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/2035-6329-1-PB.pdf>, consultado em 26 nov. 2020.

RODRIGUES, Letícia. Revista Galileu. **Conheça as 5 maiores pandemias da história.** Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/03/conheca-5-maiores-pandemias-da-historia.html>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SAÚDE, Organização Pan-Americana da. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a Covid-19: Departamento de evidência e inteligência para ação em saúde. Página informativa nº 5.** Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14. Acesso em: 21 out. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

TIBURI, Márcia. **Delírio do poder: psicopoder e loucura na era da desinformação.**

Rio de Janeiro: Record, 2019.